

## COMUNICADO

Assunto: Norma Transitória CN 1 - 2017/2018

Exmos senhores,

Atento às expectáveis dificuldades na marcação de jogos nos termos do Regulamento CN1, e tendo em conta que as exigências resultantes do artigo 6.3., e) e f) não determinam, para a presente época, a exclusão da competição, foi proposto e aprovado pelos clubes participantes no CN1 2017/18 a introdução da seguinte norma transitória, válida para a presente época desportiva, e que assumirá a seguinte redacção:

“Artigo 26.º, n.º 7 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os clubes poderão, durante a época 2017/18, determinar ou alterar a marcação de jogos para datas e horário distinto dos indicados no n.º 1 anterior, desde que o façam mediante requerimento assinado e carimbado pelos dois clubes envolvidos no jogo, até 5 (cinco) dias úteis antes do dia para o qual o jogo está marcado nos termos do calendário oficial.”

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 25 de Setembro de 2017